

## RESOLUÇÃO Nº 613/ 2017 – CEAS/MG

(Ratificada e alterada pela Resolução do CEAS n.º 622/2018)

Dispõe sobre a aprovação *ad referendum* dos critérios de elegibilidade, partilha dos recursos financeiros e responsabilidades do Estado e Municípios na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito da Proteção Social Especial nos municípios de Pequeno Porte I, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite.

A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pelo Regimento Interno deste, principalmente, o disposto no inciso XV do artigo 21 e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012, e

**Considerando** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências;

**Considerando** a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Resolução do CONANDA 119/2006 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

**Considerando** a Resolução do CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para

atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 – Lei do SINASE, que define as atribuições do Estado na oferta das medidas socioeducativas, do apoio técnico e da suplementação financeira aos municípios;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

**Considerando** a Resolução do CEAS/MG n.º 524/2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

**Considerando** a Reforma Administrativa do Estado - Lei 22.257, de 27 de julho de 2016 e as novas atribuições da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE relativas à política das medidas socioeducativas em meio aberto;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 420, de 8 de agosto de 2016, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) destinado a promover estudos e propostas de reestruturação do Sistema Socioeducativo no Estado de Minas Gerais;

**Considerando** a Resolução CEAS/CEDCA nº 01/2017 que aprova a Política Estadual de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Minas Gerais;

**Considerando** o Termo de Cooperação Técnica nº 100/2017, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, com o objetivo de fortalecer e qualificar a articulação interinstitucional entre as partes;

**Considerando** a Resolução CIB nº 09/2017 que Dispõe sobre critérios de elegibilidade, partilha dos recursos financeiros e responsabilidades do Estado e Municípios na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito da Proteção Social Especial nos municípios de Pequeno Porte I;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** Aprovar a pactuação dos critérios de elegibilidade e partilha e responsabilidades do Estado e Municípios quanto ao cofinanciamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), aplicadas pelo poder

judiciário, em municípios de pequeno porte I, para implantação de Referência Técnica de Proteção Social Especial, realizada pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme disposto nesta resolução.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art.2º** Serão elegíveis para o recebimento do cofinanciamento todos os municípios de Pequeno Porte I, localizados nos Territórios de Desenvolvimento com implantação de CREAS Regionais, conforme disposto no art. 3º, desta resolução, que não recebam:

- I – Cofinanciamento Federal do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC;
- II – Cofinanciamento Estadual do Piso Mineiro Variável para unidades de CREAS Municipal;
- II – Cofinanciamento Estadual do Piso Mineiro Variável para instituição de referências técnicas de proteção social especial;

**Art.3º** Considera os Territórios de Desenvolvimento com implantação de CREAS Regionais:

- I – Território de Desenvolvimento Vale do Rio Doce;
- II - Território de Desenvolvimento Médio e Baixo Jequitinhonha;
- III - Território de Desenvolvimento Mucuri;
- IV - Território de Desenvolvimento Alto Jequitinhonha;
- V - Território de Desenvolvimento Norte;
- VI - Território de Desenvolvimento Vale do Aço;

**§1º** O processo de implantação dos CREAS Regionais segue o cronograma pactuado e deliberado no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

**§2º** Para os territórios de desenvolvimento sem implantação dos CREAS Regionais, serão pactuados na CIB os critérios de partilha dos recursos financeiros e responsabilidades do Estado e Municípios, respeitando-se os prazos estabelecidos no Plano Estadual de Regionalização de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 622/2018)

## **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS**

**Art.4º** A distribuição dos recursos será realizada entre os municípios que atenderem os critérios descritos no artigo 2º desta Resolução.

**Art.5º** O valor do cofinanciamento será de R\$2.000,00 (dois mil reais), para cada um dos municípios a ser repassado por meio do Piso Mineiro Variável.

**Art.6º** O primeiro repasse contemplará o valor de 03 (três) parcelas, consideradas para implantação.

**Art.7º** As parcelas seguintes serão repassadas após a demonstração da instituição da referência técnica de proteção social especial no Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA REFERÊNCIA TÉCNICA**

**Art. 8º** Constitui atribuição das referências técnicas de proteção social especial no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto:

- I. Contribuir para o alcance dos objetivos das medidas socioeducativas dispostos pelo Art. 1º, § 2º da Lei 12.594/2012 – Sinase;
- II. Realizar a troca de informações periódica com o equipamento/equipe regionalizado;
- III. Participar de reuniões de alinhamento com a equipe dos serviços regionalizados;
- IV. Planejar conjuntamente com a equipe técnica de referência dos CREAS regionais, por meio dos instrumentais próprios, as ações a serem desenvolvidas no âmbito do atendimento e realizar as intervenções com as famílias e indivíduos;
- V. Acompanhar os encaminhamentos realizados para a rede socioassistencial no município, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- VI. Alimentar registros e sistemas de informação sobre ações desenvolvidas no município;
- VII. Contribuir na construção de fluxos de encaminhamento, troca de informações, mecanismos e instrumentos para registros de atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 9º** Realizar o Termo de Aceite, a ser disponibilizado pela SEDESE, em sistema próprio.

**Art. 10.** Instituir referência técnica exclusiva para proteção social especial, respeitando as formações previstas na Resolução CNAS nº 17/2011 e demonstrar no CADSUAS.

**Art. 11.** Disponibilizar espaço físico para realização dos atendimentos aos adolescentes e suas famílias em local com condições de segurança e sigilo.

**Art. 12.** Possibilitar a participação da referência técnica de proteção social especial nos espaços de formação a serem ofertados pela SEDESE e nas reuniões ampliadas da Comissão Regional de Gestão Compartilhada do seu Território de Desenvolvimento.

**Art. 13.** Apresentar em até 180 dias, após demonstração de implantação da referência técnica, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e realizar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme disposição legal e orientações da Política Estadual de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

**Art. 14.** Preencher regularmente os Sistemas de Registros e Monitoramento a serem disponibilizados pela SEDESE.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO ESTADO**

**Art.15.** Disponibilizar o sistema do Termo de Aceite e orientar os municípios quanto a utilização e prazos.

**Art.16.** Cofinanciar os municípios na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito da Proteção Social Especial e apoiá-los tecnicamente para elaborações dos documentos previstos no Art. 13 desta resolução e na metodologia de atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 622/2018)

**Art.17.** Vincular as referências técnicas municipais de proteção social especial aos CREAS Regionais, qualificando os atendimentos e contribuindo na organização da proteção social especial nos municípios.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.18.** O montante total de recursos a ser repassado no exercício de 2017 obedecerá ao limite orçamentário e financeiro disponível.

**Art.19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2017.

**Simone Aparecida Albuquerque**  
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social